

DECRETO Nº 038/2021 DE 21/07/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais, em enfrentamento à Covid-19, a serem adotadas do dia 23 a 26 de julho de 2021 no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes;

CONSIDERANDO ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 47 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.756 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes no período compreendido entre às 22:00 horas do dia 23 de julho (sexta-feira) às 05:00 horas do dia 24 de julho (sábado), bem como das 22:00 horas do dia 24 de julho (sábado) às 05:00 horas do dia 26 de julho de 2021 (segunda-feira).



Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) restaurantes às margens da BR-020 e PI 143 poderão fazer atendimento presencial exclusivamente para pessoas em transito (viajantes);
- d) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- e) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- f) serviços de comunicação e rádio difusão;
- g) funerárias e serviços póstumos;
- h) restaurantes, lanchonete, padarias, pizzarias e serviços de alimentação preparada e de bebidas não-alcoólicas, exclusivamente para o sistema de delivery e/ou Drive-Thru, com entrega limite até às 23:00 horas;
- i) restaurantes, lanchonetes, trailers, igrejas, templos religiosos e/ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitando os protocolos de segurança pública em saúde até às 22:00 horas;
- j) Instituições de Ensino que funcionem apenas no final de semana até às 22:00 horas, obedecendo o Protocolo de Uso de Máscara, Álcool em Gel e Distanciamento Social;
- k) Órgãos de Prestação de Serviços de Saúde, Públicos ou Privados, preferencialmente com atendimento pré-agendado, evitando aglomerações e obedecendo os protocolos higiênico-sanitários de prevenção.

Art. 3º - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 23:00 horas do dia 23 de julho (sexta-feira) às 05:00 horas do dia 24 de julho (sábado), das 23:00 horas do dia 24 de julho (sábado) às 05:00 horas do dia 25 de julho (domingo) e, por fim, das 23:00 horas do dia 25 de julho (domingo) até às 05:00 horas do dia 26 de julho (segunda-feira), ressalvadas as situações de extrema necessidade;



b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas e /ou coletivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir das 22:00 horas do dia 23 de julho (sexta-feira) até às 05:00 horas do dia 26 de julho de 2021 (segunda-feira).

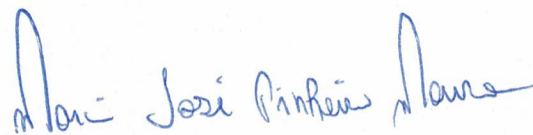
Art. 4º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 21 de julho de 2021.



Marcio José Pinheiro Moura

Prefeito Municipal